



**MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE**  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY**  
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL

**WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA**  
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ**  
SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL

**LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO**  
OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
**Presidente**

Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto  
Walber José Valente de Lima  
Dilmar Lopes Camerino  
Eduardo Tavares Mendes  
Marcos Barros Méro  
Maurício André Barros Pitta

Luiz Barbosa Carnaúba  
Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Dennis Lima Calheiros  
José Artur Melo  
Valter José de Omena Acioly  
Isaac Sandes Dias

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá  
Antiógenes Marques de Lira  
Vicente Felix Correia  
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Denise Guimarães de Oliveira

## Procuradoria Geral de Justiça

### Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU NO DIA 20 DE JULHO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2020.00003943-7.

Interessado: Amanda Alves da Silva.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Junte-se ao Proc. SAJMP n. 02.2020.00003122-3. Em seguida, à douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2020.00003945-9.

Interessado: 4º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2020.00003947-0.

Interessado: Damile Soares.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2020.00003949-2.

Interessado: Gabinete do Deputado Estadual Davi Maia - Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas - ALE/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2020.00003950-4.

Interessado: Sindicato do Fisco do Estado de Alagoas - SINDIFISCO AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2020.00003953-7.

Interessado: SEFAZ - Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Designo os integrantes do GAESF. Lave-se a necessária portaria. Em seguida, archive-se.

GED : 20.08.1322.0000002/2020-88

Interessado : Diretoria de Contabilidade e Finanças

Assunto : Solicitação de contratação de assinatura de Sistema Web de Cálculos Tributários

Despacho : Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Licitações e Contratos.



Inexigibilidade. Licença de uso do "Sistema Web", para atender às necessidades do Ministério Público do Estado de Alagoas. Justificada a necessidade da aquisição. Singularidade de fornecedor. Inviabilidade de competição. Justificada a necessidade da aquisição. Possibilidade de contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação da pessoa jurídica Open Treinamentos Empresariais e Editora Ltda - EPP, CNPJ nº 09.094.300/0001-51, pelo valor total de R\$ 7.188,00 (sete mil, cento e oitenta e oito reais). Exegese do art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93. Existência de disponibilidade orçamentária e financeira para o atendimento da despesa. Pelo deferimento." Defiro. Vão os autos à Diretoria de Programação e Orçamento para providências.

GED : 20.08.1330.0000002/2020-65

Interessado : Diretoria de Tecnologia da Informação

Assunto : Solicitação de autorização para utilização da Ata de Registro de Preços PGJ/AL Nº 11/2020

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Licitações e Contratos. Compras. Pedido de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de links de acesso, compostos por link dedicado de acesso à internet e links ponto a ponto de interligação para conexão da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Alagoas (Sede) com os prédios das promotorias de justiça da Capital (Barro Duro), Centro de Apoio Operacional - CAOP (Farol), Empresarial 203 Offices (Farol) e o do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (Centro), pelo período de 12 (doze) meses, constantes da Ata de Registro de Preços nº 11/PGJ/2020, do Pregão Eletrônico nº 03/PGJ/2020, para atender às necessidades do Ministério Público do Estado de Alagoas. Contratação a ser realizada através do Sistema de Registro de Preços - SRP. Pelo deferimento, sugerindo que o procedimento evolua ao setor de elaboração de contratos e às Diretorias de Programação e Orçamento e Contabilidade e Finanças para as providências cabíveis." Defiro. Vão os autos à Seção de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios para providências.

GED : 20.08.0284.0000186/2020-20

Interessado: Adriana Maria de Vasconcelos Feijó.

Assunto: Requerimento de parcelamento de descontos

Despacho: Defiro o parcelamento nos termos do parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Pessoal para providências.

GED: 20.08.0284.0000181/2020-58

Interessado: Marluce Falcão de Oliveira

Assunto: Requerimento de parcelamento de descontos

Despacho: Defiro o parcelamento nos termos do parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Pessoal para providências.

GED: 20.08.0284.0000191/2020-79

Interessado: Ouvidoria Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público

Assunto: Ofício-Circular nº 16/2020/OUVIDORIA - Rede de Ouvidoria do Ministério Público.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Formalização de acordo de adesão ao acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Rede de Ouvidorias do Ministério Público, objetivando integrar as Ouvidorias que compõem o Ministério Público dos Estados e da União e fortalecer suas atividades. Necessidade de apreciação da oportunidade e conveniência. A formalização da cooperação técnica proposta, com os objetivos noticiados, orna o juízo discricionário da autoridade administrativa competente. Nada obsta à adesão, ressaltando que tal juízo pressupõe análise razoável às atividades realizadas no âmbito deste Ente Ministerial." Defiro. Vão os autos à Seção de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios para providências.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 20 de julho de 2020.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima

Analista do Ministério Público

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

### Portarias

PORTARIA PGJ nº 360, DE 20 DE JULHO DE 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os membros do GAESF para funcionar no Proc. SAJ nº 02.2020.00003953-7.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.



MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral de Justiça

---

## Distribuição Processual

---

### Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 20 dia(s) do mês de julho o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2020.00003977-0

Interessado: Conselho Regional de Educação Física da 19ª Região (CREF19/AL)

Natureza: Encaminha denúncia acerca de Exercício Ilegal da Profissão de Educação Física praticado por falsos profissionais de educação física em Maceió

Assunto: Ofício/PRES/CREF19/AL Nº 160/2020

Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2020.00003978-1

Interessado: Federação Alagoana de Triathlon - Faltri

Natureza: Informação Extrajudicial. Protocolo Guia CBTRI Covid19 - Orientação no retorno aos Eventos de Triathlon, Duathlon, Aquathlon e suas variações

Assunto: Ofício Nº/99

Remetido para: 66ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2020.00003986-0

Interessado: 12º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Declínio de Atribuição. NF 1.11.000.000626/2020-39, para providências.

Assunto: Notícia de Fato 1.11.000.000626/2020-39

Remetido para: 61ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2020.00003998-1

Interessado: Gabinete do Vereador Siderlane Mendonça Patriota - Câmara de Vereadores de Maceió

Natureza: Visita a Escola Municipal Professor Maria José Clemente da Rocha

Assunto: Ofício nº 108/2020

Remetido para: Coordenadoria da Fazenda Pública Municipal

---

## Promotorias de Justiça

---

### Portarias

**Processo SAJ-MP nº06.2020.00000215-0.**

**INQUÉRITO CIVIL – SANEAMENTO - POLUIÇÃO – EXTRAVASAMENTO DE EFLUENTES LÍQUIDOS (ESGOTO) PARA AS GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS - MEIO AMBIENTE.**

### PORTARIA Nº 0027/2020/04PJ-Capit

**O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através do 4ª Promotor de Justiça da Capital, em face de representação formulada, informando extravasamentos das redes de esgoto do Conjunto Residencial Maceió I para as galerias de águas pluviais, sendo a gestão da referida rede de esgoto de responsabilidade da **CASAL – Companhia de Saneamento de Alagoas**, com sede na Rua Barão de Atalaia, nº 200 – Centro, CEP 57020-510, nesta capital;

**CONSIDERANDO** que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial



à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípio;

**CONSIDERANDO** que o Poder Público, dentre outras tarefas, tem o dever de combater a poluição em qualquer de suas formas (CF, art. 23, inc. VI); e controlar o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente (CF, art. 225, § 1.º, V);

**CONSIDERANDO** a exigência legal de Licenciamento Ambiental Municipal para as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente (art. 34 da Lei Municipal nº 4.548, de 21 de novembro de 1996 – Código Municipal de Meio Ambiente de Maceió);

**CONSIDERANDO** a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, com o objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal prevê a sujeição dos degradadores do meio ambiente a imposição de sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (CF art. 225, § 3.º);

**CONSIDERANDO** que a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81, art. 14, § 1.º) prevê a imposição, a todo e qualquer degradador do meio ambiente, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados, independentemente de existência de culpa;

#### RESOLVE,

com espeque no art. 129, III, da Constituição Federal; art. 6º, I, da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996; art. 2º, II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP, instaurar o presente

#### INQUÉRITO CIVIL,

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

1 – comunicação da instauração do presente inquérito civil, através de encaminhamento no SAJ/MP, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução PGJ nº 01/96;

2 – requisição de fiscalização de constatação de dano ambiental ao Exmo. Sr. Secretário Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente - SEDET, com respostas aos quesitos formulados;

3 – juntada aos autos das peças de informação.

Por fim, encaminhe-se a presente Portaria para publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007.

Registre-se e cumpra-se.

Maceió, 17 de julho de 2020.

**ALBERTO FONSECA**  
Promotor de Justiça

Inquérito Civil nº 06.2020.00000274-0

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições



legais, e;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO dentre as funções institucionais do Ministério Público está a de promover o inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF/88, regulamentado pelo art. 25, IV, "a", da Lei nº 8.625/93), bem como a de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da CF/88);

CONSIDERANDO o art. 1º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, rezando que "o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais".

CONSIDERANDO que o prazo prescricional para a propositura de ações de improbidade administrativa é, como regra, 5 anos, nos termos do art. 23 da Lei nº 8.492/92.

CONSIDERANDO a finalização do prazo do procedimento preparatório e a observância do disposto no art. 2º, § 7º da Resolução CNMP nº 23/2007;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório dando conta de possível malversação de recursos públicos ocorrida no período de novembro de 2011 a dezembro de 2013, tudo conforme documentação encaminhada pelo Ministério Público de Contas e apurado na atuação fiscal que desembocou na lavratura do Auto de Infração nº 70.55684-0001;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar os fatos narrados, determinando desde já:

Autue-se e registre-se a presente portaria;  
Comunique-se a instauração do presente ao Conselho Superior do Ministério Público;  
Oficie-se a Prefeitura de Feira Grande-AL requisitando-lhes informações.

Publique-se no Diário Oficial do Estado de Alagoas.

Cumpra-se.

Feira Grande/AL, 19 de julho de 2020

Alex Almeida Silva  
Promotor de Justiça

Inquérito Civil nº 06.2020.00000273-9

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO dentre as funções institucionais do Ministério Público está a de promover o inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF/88, regulamentado pelo art. 25, IV, "a", da Lei nº 8.625/93), bem como a de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da CF/88);



CONSIDERANDO o art. 1º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, rezando que "o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais".

CONSIDERANDO que o prazo prescricional para a propositura de ações de improbidade administrativa é, como regra, 5 anos, nos termos do art. 23 da Lei nº 8.492/92.

CONSIDERANDO a finalização do prazo do procedimento preparatório e a observância do disposto no art. 2º, § 7º da Resolução CNMP nº 23/2007, bem como a necessidade de continuidade da apuração do fato noticiado;

CONSIDERANDO o teor da documentação nos autos, dando conta de eventuais irregularidades constatadas pelo IMA\AL, na medida em que fora concedida licença ambiental para a SETRAND\AL, mas negada para a CODEVASF, apesar da similitude dos projetos relacionados à pavimentação asfáltica do acesso entre AL-115 e o Povoado de Mata Limpa, no Município de Lagoa da Canoa\AL;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar os fatos narrados, determinando desde já:

Autue-se e registre-se a presente portaria;  
Comunique-se a instauração do presente ao Conselho Superior do Ministério Público;  
Oficie-se o IMA\AL requisitando-lhes informações;

Publique-se no Diário Oficial do Estado de Alagoas.

Cumpra-se.

Feira Grande/AL, 19 de julho de 2020

Alex Almeida Silva  
Promotor de Justiça